Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 31.426
Data: 23 / 03 / 11 Hora: 08:30
Ofício: _____
Aprovado na 6ª SO, realizada em 28 / 03 / 2011 adendo
Presidente

Indicação Nº 169 /2011

Assunto: Alteração da lei Complementar n° 01/2001

Ref: GVOS_ 001 /2011

Bertioga, 22 de março de 2011.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Orvando da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Considerando que a lei complementar nº 01/2001 estabelece em seu artigo 68 a possibilidade de cessão de servidores públicos desta urbe para outras instituições seja de direito público ou privado;

Considerando que a redação atual do parágrafo único do citado artigo permite que a cessão se materialize frente ao sindicato dos funcionários públicos de Bertioga em até 03;

Considerando por fim que pela intelecção da constituição federal somados aos princípios administrativos, mormente da isonomia de tratamento, cumulado a existência de outras entidades sindicais vinculadas a administração publica desta cidade já reconhecidas, inclusive judicialmente, além de outras tantas quantas venham a conseguir tal habilitação, o texto do citado parágrafo único deve ser modificado abrangendo a contemporânea situação de fato e de direito que hoje vive este município.

Razão pela qual, ante tais justificativas, propõe o seguinte projeto de lei para modificar o texto do parágrafo único do artigo 68 da lei 01/2001.

Toninho Rodrigues
Vereador

PR. CLAYTON FERNANDES
Vice Presidente

Renatinho
Vereador PT

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMETAR Nº ___/2011

"Modifica o parágrafo único do artigo 68 da lei complementar nº 01/2001 e dá outras providências".

Art. 1º. Esta lei modifica o parágrafo único do artigo 68 da lei complementar nº 01/2001, com suas alterações posteriores, lei complementar nº 287/2003, que alterou o citado parágrafo.

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 68 passará a ter a seguinte redação:

> *"Parágrafo único: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a seu critério, ceder, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, até três servidores aos sindicatos vinculados a esta Administração Pública desde que reconhecida por ela, por Lei e que tenham representatividade do funcionalismo público desta Cidade".*

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

(Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito do Município).

Solicito que cópia seja enviado aos Sindicatos SSPPMB e ao SIPROEM.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

Orvando da Silva
Vereador

Toninho Rodrigues
Vereador

Renatinho
Vereador PT